

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE JARDINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA PRO
JARDIM PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açaí nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP: 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato por seu representante legal nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PRÓ JARDIM PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA ME, com endereço comercial na Rua Engenheiro Carlos Stevenson, nº 1291, Nova Campinas, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.788.218/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de jardinagem, de que trata o Processo NLP nº 002/2021, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção e conservação de jardins, sem destinação exclusiva de mão de obra, englobando equipamentos e maquinários necessários e adequados para a execução dos serviços, destinados à sede do CBC, situado à Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, em Campinas/SP.

1.2. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivos, sendo que, os serviços serão executados **MENSALMENTE**, e em conformidade com o Termo de Referência Anexo I, e o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o que corresponde ao montante mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.2. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições

W

Prois
21



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



para o cumprimento do objeto deste contrato.

2.3. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

2.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.3. desta Cláusula.

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada em sua nota fiscal.

2.5.1. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP

CEP: 13.092-587

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isenta

2.6. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição do objeto " para prestação de serviços especializados em manutenção e conservação de jardins, conforme Processo NLP 002/2021".

2.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

2.7.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

11

2
G. P. S. 2



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

3.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

3.1.1. Se após o prazo mencionado no item 3.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no Art. 30, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

4.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

4.2.3. o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

4.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

4.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

V

Grans

3

2



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



a) A critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

b) As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

c) Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

d) O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, face a ocorrência do inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Possuir funcionários treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do presente contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

5.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

5.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

X

4
Gomes

2



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

5.6. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

5.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;

5.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

5.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

5.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do CONTRATANTE, e, ainda, informar a identificação dos funcionários designados para realizar as manutenções dos jardins nos locais indicados na Cláusula Primeira do presente contrato;

5.10.1. Os serviços serão executados mensalmente pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 08h e 18h, e se necessário aos sábados entre 08h e 12h, a critério do CONTRATANTE;

5.11. Substituir imediatamente os funcionários considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas a CONTRATADA;

5.12. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais, sob responsabilidade da CONTRATADA;

5.13. Fornecer aos seus funcionários os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

W

5
G. M. S. 1



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar a CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

6.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.5. As eventuais aquisições de mudas de plantas necessárias para recompor os jardins, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante informe por escrito da CONTRATADA.

6.5.1. Sendo verificada a necessidade de aquisição de novas mudas de plantas, a CONTRATADA deverá informar por escrito ao CONTRATANTE, para que este proceda à análise da viabilidade, bem como à consulta de preços de mercado das espécies de mudas de plantas a serem adquiridas.

6.5.2. As despesas decorrentes de aquisição de novas mudas de plantas, serão tratadas em processo de contratação distinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no termo de referência, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

✓

6
Grais



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC, e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

§ 2º- Das Multas:

I- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III- O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução dos serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

IV- O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

V- Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VI- Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

7



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



VII- O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º- No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º- O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **CONTRATADA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei nº 13.756/18.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10

8



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços envolvidos na execução do objeto deste Contrato.

10.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

10.3. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 28 de janeiro de 2021.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Paulo Germano Maciel

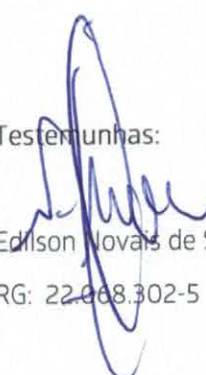
p.p. Gianna Lepre e Silva

CONTRATANTE


PRÓ JARDIM PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:


Edison Novais de Souza

RG: 22.068.302-5


Daiane S. de L. Franzini de Almeida

RG: 43.664.689-4

FONE: (019) 3252-6550

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para prestação de serviços de jardinagem para o Comitê Brasileiro de Clubes -CBC, localizado a Rua Açaí nº 566, bairro das Palmeiras em Campinas/SP, conforme disposto no Termo de Referência encaminhado.

Valor mensal para manutenção e conservação de jardins:

R\$350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Valor total Anual:

R\$4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

O valor ofertado será mantido pelo período de 12 (doze) meses, em caso de renovação da vigência do contrato, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

Declaramos que o valor apresentado nesta proposta, atende integralmente as exigências e especificações descritas no Termo de Referência, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal adequado para realização do objeto do presente processo de aquisição.

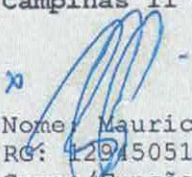
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

Dados da Proponente:

Razão Social: Pró Jardim Paisagismo e Jardinagem LTDA ME CNPJ: 57.788.218/0001-70
Endereço: Rua Eng. Carlos Stevenson, 12091 - Bairro Nova Campinas. Tel./Fax
(019) 3252-6550 CEP: 13.092-310 Cidade: Campinas UF São Paulo

Campinas 11 de janeiro de 2021.


Nome: Mauricio Delamain Pupo Nogueira
RG: 429450510
Cargo/Função: Socio-Proprietario.

THAIGO PUPO NOGUEIRA
PRÓ-JARDIM PAIS. E JARDINAGEM LTDA



